



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 012 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

= Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, localizado No Estado de São Paulo, e dá outras providências =

DR. ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei nº 1.878, de 21 de Fevereiro de 2.001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – no âmbito deste Município,

DECRETA :

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição :

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Compete ao CAE :

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV – comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como : vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
- IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Artigo 2º - Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições :

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

Parágrafo Único – O presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

II – cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

III – os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

IV – o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V – a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

VI – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII – na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

VIII – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

IX – as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XI – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

XII – as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 3º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Fevereiro de 2.001

DR. ADILSON DOMÉTI MIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
....., fls., Livro nº

Publicado no Jornal

Edição nº ____ do dia ____ / ____ / ____